Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1712/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18683/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1460429 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADO** | : MARIA WILMA CASANOVA ROSA |
| **INTERESSADO** | : EI SOLUÇÕES INTELIGENTES – ENGENHARIA & INFORMAÇÕES LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 921.726,96 |
| **RELATORA** | : CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento de inexigibilidade de licitação que atende as disposições legais e regulamentares, a formalização contratual e o termo aditivo que contenham em suas cláusulas os elementos essenciais, atendendo as exigências legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento de Inexigibilidade de licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 340/2013 e do 1º termo aditivo, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa EI soluções inteligentes – Engenharia & Informações LTDA.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 340/2013), por inexigibilidade de contratação, celebrada entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos* e a empresa EI SOLUÇÕES INTELIGENTES – ENGENHARIA & INFORMAÇÕES LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção do sistema de gestão de obras públicas, denominado KRONOS, em operação na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul - AGESUL, com valor contratual inicial no montante de R$ 921.726,96 (novecentos e vinte e um mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a formalização de seu termo aditivo (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA - IEAMA - 24652/2015 (peça n° 36), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"Através da análise documental, constatamos que o Termo Aditivo formalizado atende a Legislação em vigência, oportunidade em que somos por opinar pela sua REGULARIDADE.*
> *(...)*
>
> *opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere às etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013¹, de 11 de dezembro de 2013¹ e (...)"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 17968/2015 (peça n° 37), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de seu termo aditivo, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É O RELATÓRIO.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (1º fase); da formalização do Contrato nº 340/2013 (2º fase); e de seu 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Assim, formalmente, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento de inexigibilidade de licitação quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 340/2013.

Do mesmo modo, verifico que o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo também se encontra em consonância com a legislação, motivo pelo qual deve ser reconhecida sua conformidade.

No mais, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Frise-se, por fim, que a análise da conformidade/qualidade/quantidade do objeto contratado será realizada por ocasião da 3ª fase da contratação pública.

**DISPOSITIVO**

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar a *regularidade* do procedimento de Inexigibilidade de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2)Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 340/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3)Declarar a *regularidade* da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4)Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

5)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 340/2013 e do termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC/ARP